

## Ministério da Defesa

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA GM-MD Nº 5.999, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui Grupo de Trabalho Ministerial - GTM, no âmbito do Ministério da Defesa, para atualizar o Livro Branco de Defesa Nacional - LBDN referente ao quadriênio 2024-2027.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, §§ 1º e 3º, III, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, no art. 27, inciso I, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 1º, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022, no art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Portaria GM-MD nº 5.395, de 25 de outubro de 2022, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60006.000150/2022-17, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui Grupo de Trabalho Ministerial - GTM, no âmbito do Ministério da Defesa, para atualizar o Livro Branco de Defesa Nacional - LBDN referente ao quadriênio 2024-2027.

CAPÍTULO I  
FINALIDADE

Art. 2º O GTM de que trata o art. 1º tem a finalidade de proporcionar maior eficiência, transparência e participação nas atividades voltadas para a atualização do LBDN.

CAPÍTULO II  
COMPOSIÇÃO

Art. 3º O GTM será composto por um representante dos seguintes órgãos:

I - Assessoria Especial de Planejamento - ASPLAN, que o presidirá;

II - Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCEFA:

- a) Chefia de Assuntos Estratégicos - CAE;
- b) Chefia de Operações Conjuntas - CHOC;
- c) Chefia de Logística e Mobilização - CHELOG;
- d) Chefia de Educação e Cultura - CHEC;
- e) Escola Superior de Guerra - ESG; e
- f) Escola Superior de Defesa - ESD;

III - Secretaria-Geral - SG:

- a) Gabinete do Secretário-Geral - SG;
- b) Secretaria de Organização Institucional - SEORI;
- c) Secretaria de Produtos de Defesa - SEPROD;
- d) Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais - SEPSD; e
- e) Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia -

CENSIPAM;

IV - Comando da Marinha;

V - Comando do Exército; e

VI - Comando da Aeronáutica.

§ 1º Cada membro do GTM terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os nomes dos membros de que trata o art. 3º, incisos I a III, titulares e suplentes, serão informados pelos respectivos órgãos diretamente à ASPLAN-MD, no prazo de até dez dias da publicação desta Portaria.

§ 3º Os representantes das Forças Singulares de que trata o art. 3º, incisos IV a VI, titulares e suplentes, serão informados ao Ministério da Defesa pelos respectivos Chefes de Estado-Maior das Forças Singulares, no prazo de até dez dias da publicação desta Portaria.

§ 4º O presidente do GTM será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, pelo militar de maior precedência hierárquica dentre os integrantes do colegiado presentes na reunião.

§ 5º O Ministro de Estado da Defesa editará o ato de designação e atualização de titulares e suplentes do GTM.

CAPÍTULO III  
COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao GTM:

- I - realizar debates a respeito da atualização do LBDN; e
- II - apresentar a proposta inicial de atualização do LBDN.

CAPÍTULO IV  
FUNCIONAMENTO

## Seção I

## Regras Gerais

Art. 5º O GTM se reunirá, em caráter ordinário, de acordo com o calendário constante da proposta de plano de trabalho apresentada na primeira reunião do colegiado e, em caráter extraordinário, por iniciativa do seu presidente ou por solicitação de outros membros do GTM.

§ 1º O quórum de reunião do GTM será de maioria absoluta e as deliberações deverão ser adotadas preferencialmente por consenso ou, se não for possível, por maioria simples, mediante registro em ata.

§ 2º Na hipótese de ausência de consenso de que trata o § 1º, a matéria sob discussão, a depender de sua natureza sensível, será submetida à deliberação do Chefe da ASPLAN-MD com a finalidade de prestar o prévio assessoramento ao Ministro de Estado da Defesa para a tomada de decisão.

Art. 6º As reuniões ordinárias do GTM serão preferencialmente convocadas com antecedência mínima de dez dias e as extraordinárias com antecedência mínima de três dias.

Art. 7º Os membros do GTM que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão das reuniões por meio de videoconferência.

Art. 8º O GTM poderá solicitar a participação de assessoramento técnico de órgãos ou entidades externas ao Ministério da Defesa.

Art. 9º A ASPLAN-MD exercerá a função de Secretaria-Executiva do GTM e prestará o apoio administrativo às atividades do colegiado.

Art. 10. O GT tem caráter temporário e a participação em suas atividades será considerada serviço público de natureza relevante não remunerado.

Art. 11. A divulgação de discussões em curso no âmbito do GTM será restrita às estruturas hierárquicas e de comando dos membros do colegiado, observada a natureza preparatória da minuta de atualização do LBDN.

Art. 12. O GTM deverá concluir todas as atividades até o dia 15 de dezembro de 2023.

## Seção II

## Atribuições do Presidente do GTM

Art. 13. Ao presidente do GTM compete:

I - convocar, dirigir, supervisionar e coordenar as atividades do GTM, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento das suas competências;

II - representar o GTM em suas relações internas e externas;

III - convidar pessoas ou representantes de outras instituições e de outros setores do Ministério da Defesa, conforme as especificidades dos assuntos a serem debatidos, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos e assessoramentos especializados; e

IV - definir a pauta das reuniões do GTM.

## Seção III

## Atribuições dos Membros do GTM

Art. 14. Aos demais membros do GTM compete:

I - participar das reuniões, apresentando propostas e questões de ordem e debatendo as matérias sob exame;

II - propor a convocação de reunião extraordinária, sempre que houver assunto urgente e de caráter relevante; e

III - propor itens para compor a pauta de reuniões do GTM.

CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A ASPLAN-MD deverá, no âmbito de sua atuação, estabelecer o cronograma de trabalho do GTM com a finalidade de que a minuta de atualização do LBDN seja apresentada ao Ministro de Estado da Defesa a tempo de atender ao prazo previsto no art. 9º, § 3º, caput e inciso III, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

Art. 16. Os documentos produzidos no âmbito do GTM estarão sujeitos a sigilo ou acesso restrito, conforme a necessidade de cada situação, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 17. As atividades desenvolvidas no âmbito do GTM deverão observar as diretrizes contidas na Portaria GM-MD nº 5.395, de 25 de outubro de 2022.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

## PORTARIA GM-MD Nº 6.064, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

~~Aprva o Regimento Interno do Hospital das Forças Armadas.~~

~~O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.422, de 20 de março de 2015, e no Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022, e de acordo com o que consta do Processo nº 60550.005624/2022-32, resolve:~~

~~Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo a esta Portaria, o Regimento Interno do Hospital das Forças Armadas.~~

~~Art. 2º Fica revogada a Portaria Normativa nº 10/MD, de 7 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 9 de março de 2018, Seção 1, páginas 26 a 31.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.~~

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

## ANEXO

## REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

## CAPÍTULO I

## DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

~~Art. 1º O Hospital das Forças Armadas (HFA), integrante da estrutura básica do Ministério da Defesa, é hospital militar geral sediado em Brasília e tem as seguintes competências:~~

~~I - prestar assistência médica hospitalar, sob a forma ambulatorial ou hospitalar:~~

~~a) aos militares da ativa, da reserva e reformados, aos servidores da administração central do Ministério da Defesa e aos servidores e empregados públicos do próprio Hospital das Forças Armadas, da Escola Superior de Guerra (ESG) e da Escola Superior de Defesa (ESD) e aos seus dependentes e pensionistas;~~

~~b) aos usuários dos Fundos de Saúde das Forças Armadas; e~~

~~c) a outras instituições autorizadas por convênios, contratos ou outros instrumentos legais;~~

~~II - cooperar com as autoridades civis e militares no que disser respeito à saúde pública;~~

~~III - realizar atividades de pesquisa médica;~~

~~IV - executar programas de ensino em saúde e programa de intercâmbio científico com associações médicas e entidades afins, no Brasil ou no exterior;~~

~~V - realizar atos de gestão orçamentária e financeira das dotações sob sua responsabilidade; e~~

~~VI - firmar convênios, contratos e outros instrumentos legais para o integral cumprimento de suas competências.~~

~~§ 1º A assistência médica hospitalar prevista no inciso I do caput deste artigo compreende:~~

~~I - o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção de doenças, com o diagnóstico, com a conservação e a recuperação da saúde e com a reabilitação dos pacientes;~~

~~II - os serviços profissionais médicos, odontológicos e farmacêuticos e de outros profissionais da saúde; e~~

~~III - o fornecimento e a aplicação de meios, de cuidados e dos demais atos em saúde.~~

~~§ 2º O atendimento aos casos não previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo somente será realizado mediante consulta ao Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais e autorização do Ministro de Estado da Defesa, por intermédio de indenização integral do serviço e sem prejuízo do atendimento aos usuários elencados nessas alíneas.~~

~~§ 3º O Hospital das Forças Armadas será indenizado pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica pelas despesas decorrentes do atendimento e internação dos correspondentes militares e de seus dependentes, na forma fixada pelos convênios firmados, conforme art. 4º do Decreto nº 8.422, de 20 de março de 2015.~~

## CAPÍTULO II

## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

~~Art. 2º O HFA tem a seguinte estrutura organizacional:~~

~~I - Comando Logístico (Cmnd Log):~~

~~a) Coordenadoria Geral (Coor-Gc);~~

~~b) Gabinete (Gab-Cmt-Log);~~

~~c) Assessoria de Atendimento Especial (AAEsp);~~

~~d) Assessoria de Planejamento e Gestão (APG);~~

~~e) Assessoria de Controle Interno (ACI);~~

~~f) Assessoria Técnica (A-Tec);~~

~~g) Assessoria de Inteligência (A-Intlg);~~

~~h) Assessoria de Comunicação Social (A-Com-Soc);~~

~~i) Assessoria de Segurança (A-Seg);~~

~~j) Assessoria de Conformidade de Registro de Gestão (ACRG);~~

~~k) Assessoria de Ouvidoria (A-Ouv);~~

~~l) Assessoria de Relações Institucionais (ARI);~~

~~m) Divisão de Recursos Humanos (DRH);~~

~~n) Divisão de Infraestrutura (Div-Infra);~~

~~o) Divisão de Coordenação Administrativa e Financeira (DCAF);~~

~~p) Divisão de Tecnologia da Informação (DTI); e~~

~~q) Divisão de Hotelaria Hospitalar (DHH);~~

~~II - Direção Técnica de Ensino e Pesquisa (DTEP):~~

~~a) Gabinete (Gab-DTEP);~~

~~b) Assessoria de Inovação (A-Inov);~~

~~c) Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS);~~

~~d) Subdireção Técnica de Ensino e Pesquisa (SDTEP);~~

~~e) Divisão de Ensino (Div-Ens);~~

~~f) Divisão de Pesquisa (Div-Pesq); e~~

~~g) Divisão de Apoio e Coordenação (DAC);~~

~~III - Direção Técnica de Saúde (DTS):~~

~~a) Gabinete (Gab-DTS);~~

~~b) Assessoria de Planejamento e Operações (APO);~~

~~c) Assessoria de Controle de Pessoal de Saúde (ACPS);~~

~~d) Subdireção Técnica de Saúde (SDTS);~~

~~e) Divisão de Arquivo Médico e Estatística (DAME);~~

~~f) Divisão de Farmácia (Div-Farm);~~

~~g) Divisão de Medicina (Div-Med);~~

~~h) Divisão de Enfermagem (Div-Enf);~~

~~i) Divisão de Assistência à Saúde (DAS);~~

~~j) Divisão de Odontologia (Div-Odonto);~~

~~k) Divisão de Perícias, Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (DPESMT); e~~

